

## ANEXO I

### REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

#### CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Ciência da Computação da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS).

**Art. 2º.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) tem função consultiva, propositiva e de assessoramento sobre matérias de natureza acadêmica do Curso de Graduação em Ciência da Computação e atua como corresponsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do curso.

**Parágrafo Único** - É vedado ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Ciência da Computação deliberar sobre assuntos que não se relacionem exclusivamente com os interesses do curso.

#### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

**Art. 3º.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I.** Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II.** Conduzir os trabalhos de (re)estruturação curricular, para aprovação no colegiado de curso, sempre que necessário;
- III.** Apoiar o coordenador de curso, auxiliando nos processos de avaliação interna e externa e avaliação integrada, conforme previsto no Regimento Interno e em outros documentos orientadores;
- IV.** Supervisionar as formas de acompanhamento e avaliação do curso definidas pelo colegiado;
- V.** Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- VI.** Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão;
- VII.** Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciência da Computação;

**Parágrafo Único:** As proposições do NDE serão submetidas à apreciação e deliberação do colegiado do Curso de Graduação em Ciência da Computação.

#### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

**Art. 4º** O NDE será composto pelos docentes que ministram componentes curriculares específicos no curso; 1 (um) docente do Domínio Comum; e 1 (um) docente do Domínio Conexo.

**§1º** O NDE será presidido pelo Coordenador do Curso.

§2º Será concedida a cada membro do NDE, para o desempenho de suas atribuições no núcleo, uma hora de trabalho semanal.

## CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

**Art. 5º.** Compete ao Presidente do NDE:

- I.** Convocar e presidir as reuniões;
- II.** Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III.** Encaminhar as deliberações do NDE;
- IV.** Coordenar a integração com os demais NDE e setores da instituição e,
- V.** Designar comissão para estudo de temas relativos ao curso e apresentar resultados para deliberação do colegiado do curso.

## CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

**Art. 6º.** O NDE do Curso de Graduação em Ciência da computação reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou por 2/3 dos seus membros.

§ 1º - A convocação de todos os seus membros é feita pela presidência do NDE, pelo menos 5 dias antes da data da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

§ 2º - Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o § 1º deste artigo, desde que todos os membros do NDE tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

**Art. 7º.** O registro das reuniões será feito pelo secretário do curso, que lavrará Ata circunstanciada com as pautas e respectivos encaminhamentos que será assinada pelo presidente, depois de lida e aprovada pelos membros presentes na próxima reunião do NDE, ou excepcionalmente, ao final da reunião, quando tratar-se de tema relevante e de urgência.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º.** Caberá à Direção do Campus Chapecó divulgar, por meio de portaria, a constituição do NDE e suas alterações, após aprovação pelo colegiado do curso.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

CLAUNIR PAVAN  
Coordenador do curso de Ciência da Computação